



Ofício nº 213/2021- GAB

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de junho de 2.021.

A sua Excelência o Senhor

LUIS GOMES COSTA

Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras

Avenida Principal, n. 02, São José

65840-000-São Raimundo das Mangabeiras - MA

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras,

Honrado em cumprimentá-lo, remeto anexo, o Projeto de Lei n. 16/2021 que

“Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE-MA e dá outras providências”.

Esperando que o Projeto tenha o tratamento de urgência que merece, subscrevo-me de forma respeitosa, espero contar com a acolhida da presente propositura nessa E. Casa de Leis.

Cordialmente,

Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO

30/06/2021



JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, com fulcro na competência outorgada ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica do Município de São Raimundo das Mangabeiras, para submeter à apreciação e aprovação desse Egrégio Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei n. 16/2021, que **“Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE-MA.”**

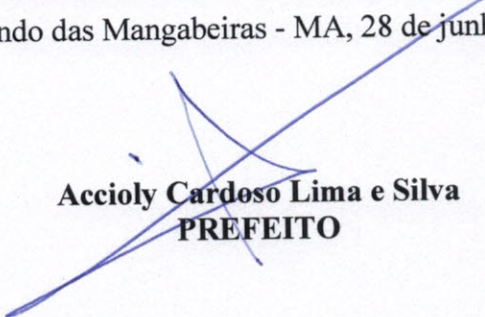
A Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Convenção Americana de Direitos Humanos, e Convenções da Organização Internacional do Trabalho, ratificadas pelo Brasil, determinam que ninguém pode ser submetido à escravidão ou a servidão e que todas as formas contemporâneas de escravidão são graves violações aos direitos humanos.

Assim, visando cooperar com o Estado do Maranhão na operacionalização das políticas estaduais de enfrentamento ao trabalho escravo, e na assistência as vítimas resgatadas, garantindo maior visibilidade e capilaridade às ações governamentais.

Portanto, entende-se que a lei em questão, se aprovada, atenderá aos dispositivos constitucionais de repartição de atribuições na busca da dignidade da pessoa humana e da valorização social do trabalho previstos no artigo 1º, III e IV, no artigo 3º, I e III, no artigo 4º, II, no artigo 170, III e VIII e no artigo 186, III e IV, todos da Constituição Federal, e, por conseguinte, submete-se para análise de Vossas Senhorias o presente projeto de lei.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reitera-se votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

São Raimundo das Mangabeiras - MA, 28 de junho de 2021.


Accioly Cardoso Lima e Silva
PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 16, DE 28 DE JUNHODE 2021.

Cria a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo – COMTRAE-MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS-MA, ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Escravo, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Compete à COMTRAE-MA:

- I – elaborar, acompanhar e avaliar as ações, os programas, os projetos e os planos relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no Município de São Raimundo das Mangabeiras, e as ações de atendimento aos trabalhadores e trabalhadoras resgatados da escravidão moderna, propondo as adaptações que se fizerem necessárias;
- II – coordenar o processo de elaboração do Plano Municipal para Erradicação do Trabalho Escravo, detalhando as estratégias de consolidação quanto às metas, objetivos e responsabilidades, inclusive zelando pela sua permanente atualização, bem como acompanhar sua implantação e execução;
- III - acompanhar a tramitação dos projetos de lei relacionados à prevenção e enfrentamento ao trabalho escravo no âmbito municipal;
- IV – manter contato com a Comissão para Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Maranhão, com a Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo e com outros mecanismos nacionais e internacionais, com vistas ao fortalecimento da política de erradicação do trabalho escravo;
- V – propor a elaboração de estudos e pesquisas e incentivar a realização de campanhas relacionadas à erradicação do trabalho escravo;
- Vi – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

Art. 3º A COMTRAE-MA, composta de forma paritária, é integrada pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- III – Secretaria Municipal de Educação;

- IV - Secretaria Municipal de Agricultura Familiar;
- V – Secretária Municipal de Meio Ambiente;
- VI – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil;
- VII - Um representante da Câmara Municipal;
- VIII - por até sete representantes de organizações da sociedade civil que possuam atividades relevantes relacionadas ao combate ao trabalho escravo, promoção do trabalho decente ou direitos humanos em geral.

§ 1º A COMTRAE será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

§ 2º Cada integrante de que tratam os incisos I a VIII deste artigo indicará suplente que, na ausência do titular, terá direito a voto.

§ 3º Poderão participar como convidados representantes do Ministério Público Estadual, do Ministério Público Federal, do Ministério Público do Trabalho e do Poder Judiciário.

§ 4º Poderão ser convidados a integrar a COMTRAE/MA, na qualidade de observadores, representantes de instituições públicas ou privadas que possuam notórias atividades no combate ao trabalho escravo.

Art. 4º Para a execução de suas atividades, os membros da COMTRAE/MA poderão constituir subcomissões temáticas.

Art. 5º A Secretaria Executiva da COMTRAE/MA será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social indicado pela presidência.

Art. 6º O Vice-Presidente da COMTRAE/MA será eleito entre os representantes de que tratam os incisos I a VIII do artigo anterior, mediante votação por maioria absoluta e exercerá o mandato pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito por um único período subsequente.

§ 1º O Vice-Presidente da COMTRAE/MA, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno, substituirá o Presidente nos casos de ausência ou impedimento deste.

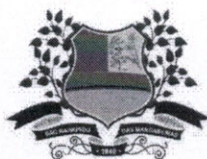
§ 2º A ausência do Presidente não prejudicará o direito a voto do suplente indicado por ele.

Art. 7º A participação dos membros na COMTRAE/MA não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art. 8º O Regimento Interno da COMTRAE/MA disporá sobre o seu funcionamento e será elaborado no prazo de sessenta dias, a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 9º. As deliberações da COMTRAE/MA serão registradas em ata e divulgadas por meio





**SÃO RAIMUNDO DAS
MANGABEIRAS**
P R E F E I T U R A

do sítio *online* oficial do município e suas redes sociais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2021.

ACCIOLY CARDOSO LIMA E SILVA
PREFEITO